GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/12/23
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
05/12/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 146/23

ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N° 3.800, DE 31 DE MARÇO DE 2004 - PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere aos requisitos para o exercício da função gratificada por encargos especiais de Bombeiro de Aeródromo, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Cumprir jornada de trabalho em regime de escala 12/36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) com revezamento, em horário diurno ou noturno, inclusive finais de semana."

Art. 2° Revoga-se a Lei Municipal n° 6.396 de 12 de setembro de 2014.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 30 de novembro de 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N° 3.800, DE 31 DE MARÇO DE 2004 - PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de Lei trata da alteração do Anexo V - Estrutura de Funções Gratificadas, da Lei Municipal n.° 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere aos requisitos para o exercício da Função Gratificada por Encargos Especiais de Bombeiro de Aeródromo.

A Carta Magna dispõe em seu Art. 39 que:

> *Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*
> *§ 3° Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7°, IV, VII, VIII, IX, XII, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.*

Por sua vez, o Art. 139 da Lei Orgânica do Município de Cascavel estabelece conforme segue:

> *Art. 139. O município instituirá, por lei própria no âmbito de sua competência, regime único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*
> *§1° A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.*
> *§2° Aplicam-se a esses servidores municipais o disposto no artigo 79, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX da Constituição Federal.*

No mesmo sentido, a Lei Municipal n° 2.215 de 27 de junho de 1991 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Município de Cascavel, assim traz:

> *Art. 173 A jornada de trabalho normal, terá a duração de 08 (oito) horas diárias (40 (quarenta) horas semanais], sendo especificada a carga horária semanal de cada cargo, nos quadros de pessoal, estabelecidos em Lei.*

Considerando as legislações supracitadas, bem como que o município de Cascavel possui a Lei Municipal n° 6.396, de 12 de setembro de 2014, a qual alterou o

Anexo V da Lei Municipal 3800 de 2004 modificando a escala de trabalho a ser realizada pelos bombeiros de aeródromo, assim como entendendo que esta normativa foi criada atendendo à necessidade da época, é que a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar propõe a presente alteração da escala anteriormente definida.

Em conformidade com estudos e análise realizadas das necessidades atuais do Aeroporto Municipal e para garantir que este atenda à população cascavelense a contento, pretende a alteração da escala laboral dos bombeiros de aeródromo para a escala 12x36, a qual viabilizará o cumprimento das ações neste local. Assim, alterando-se a redação da lei para que a escala possa ser definida considerando a área de atuação dos servidores, a administração pública não fica com os processos de trabalho engessados. Sendo assim, é que se apresenta o presente documento, o qual requer seja apreciado e acatado pela Casa Legislativa Municipal com a consequente sanção do Prefeito Municipal para que possa produzir efeitos jurídicos. Ressaltamos que o presente anteprojeto de lei não acarretará impacto orçamentário ou financeiro.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 30 de novembro de 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.